



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

LEI MUNICIPAL Nº 025, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a criação do **Museu Histórico e Cultural, de Artes e Ciências** de Arneiroz com a denominação de (MUSEU DO JUCÁ) e adota outras providencias.

**CAPÍTULO I**

Sobre a natureza e constituição

A Câmara de Arneiroz, Estado do Ceará, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal de Arneiroz, Antônio **Monteiro** Pedrosa **Filho**, sanciona a presente Lei;

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o *Museu Histórico e Cultural, de Artes e Ciências de Arneiroz com a denominação de (MUSEU DO JUCÁ)* com as finalidades, atribuições e organização previstas nesta Lei.

**Parágrafo primeiro.** O Museu do Jucá funcionará no prédio que será construído na Av. Virgílio Távora, nº 359 bairro centro em área medindo 9,40m x 100m (940,00m<sup>2</sup>) adquirido mediante escritura pública de cessão gratuita de posse registrada no livro 002 folhas 008 Cartório Arneiroz CNPJ 03.116.487/0001-60, local onde se encontra os restos da edificação denominada Casa do Ninho, construção erigida no início do século XVII pelos escravos e índios da nação jucá, adquirido pelo Poder Municipal aos 22 dias de maio de 2014.

**Parágrafo segundo.** Até que o imóvel seja construído o Museu do Jucá funcionará em outro endereço a ser indicado posteriormente pelo Poder Público Municipal.

**Art. 2º** O Museu será administrado pela Secretaria de Cultura e Turismo podendo a sua administração ser transferida a uma entidade não governamental, devidamente legalizada, autorizada pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II**

Sobre as finalidades

**Art. 2º** São os seguintes os objetivos do Museu do Jucá:

I – proteger, preservar, valorizar e difundir o patrimônio cultural e histórico material e imaterial;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

II – promover o desenvolvimento sociocultural, ambiental e econômico do turismo cultural;

III – valorizar a criatividade e a diversidade cultural brasileira;

IV – conscientizar a comunidade para o reconhecimento da importância em preservar suas expressões culturais;

V – estimular a qualificação e capacitação de pessoas para o trabalho no mercado cultural;

VI – promover o desenvolvimento humano.

**Art. 3º** São finalidades do Museu do Jucá:

I – Fortalecer o movimento de defesa do patrimônio material e imaterial do território municipal;

II – Afirmar o território da nação jucá, pátria do cacique anhamun como um lugar de Memória e de História;

III – Assegurar a importância dos sujeitos históricos que aqui viveram e vivem como atores sociais construtores do seu tempo;

IV – Investigar as heranças herdadas, pensando a cidade na longa duração, permitindo assim a projeção do que queremos para a mesma.

V – Assegurar a construção de sentimentos de pertencimento e de coletividade.

**Parágrafo primeiro.** Esta iniciativa valorizará os lugares de memória que guardam vestígios da presença dos índios da nação jucá em nosso território em várias temporalidades. A instituição do Museu do Jucá na forma da Lei representará a valorização e a proteção do percurso da História mais antiga dos Inhamuns

**Parágrafo segundo.** Como forma de valorizar os intelectuais de Arneiroz o Museu reservará uma ala especial para acolher o acervo dos escritores (ausentes e vivos) filhos da terra que se destacaram na área da literatura.

**Parágrafo terceiro.** O Museu reservará, ainda, uma ala especial para acolher e divulgar o acervo relativo à Coluna Prestes em sua passagem pelo Ceará acampando em Arneiroz, onde permaneceu entre os dias 24 a 28 de janeiro de 1926.

**Parágrafo quarto.** Será reservada, ainda, uma ala específica para exposição da galeria dos ex-gestores do executivo municipal no período de 1957 a gestão atual.

**CAPÍTULO III**

Da sede, dos espaços museais e culturais e das suas atribuições.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**Art. 4º** Sedes e Espaços Museais cedidos pela municipalidade:

I – A antiga trilha do Jucá que leva ao sítio Zumbi já demarcada pelo poder municipal bem como a área do museu que se estende da Av. Virgílio Távora até a ribeira do Rio Jaguaribe, se constituem um Espaço de Agregação Popular reservado ao trabalho com jovens do município oferecendo cursos de cinema, de teatro, de produção de cerâmica e de produção artesanal para alimentar o trabalho do Museu do Jucá. O espaço também abrigará os jovens agentes do patrimônio que efetivarão um trabalho nas instituições educativas da cidade;

II – No terreno localizado no Sítio Zumbi as margens do rio denominado de “Rio Jucá”, que divide os municípios de Arneiroz, Aiuaba e Parambú, encontra-se o sítio arqueológico dos índios jucás. Nesse local será instituído um espaço museal e pedagógico ao ar livre para contar a vida dos povos pré-cabralianos no território dos Inhamuns que se estendia das fraldas da Serra Grande que divide o estado do Ceará com o Piauí até as terras dos índios Caratiús, no atual município de Crateús, indo até a Serra das Guaribas.

**Art. 5º.** Das atribuições:

I – Revitalizar e potencializar os Lugares de Memória e os marcos patrimoniais da nação jucás;

II – Promover a educação patrimonial nas instituições educativas e junto às comunidades distritais;

III – Preservar a História do Município de Arneiroz, com especial atenção para o núcleo de ocupação das terras dos Inhamuns e das Cercanias de Arneiroz;

IV – Instituir espaços museais e culturais a serviço da população da cidade de Arneiroz e das terras dos índios jucás;

V – Promover o turismo histórico e patrimonial no município de Arneiroz e dos Inhamuns;

VI – Incentivar a produção artesanal e cultural local;

VII – Favorecer as trocas culturais e promover a constituição de iniciativas análogas em outras áreas do município.

**Art. 6º** O Museu do Jucá será coordenado pela Centro Secretaria de Cultura e Turismo de Arneiroz, que se encarregará da coordenação e do seu funcionamento.

**Art. 7º** Os lugares de Memória e as edificações históricas apontadas nos incisos I e II do Artigo 4º serão avaliados patrimônios históricos e culturais do município de Arneiroz, por isso deverão ser considerados áreas passíveis de tombamento pelo poder municipal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**CAPÍTULO IV**

**Das considerações finais**

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei em especial com a implantação do Museu e espaços para acomodação, até que o novo prédio seja construído, ocorrerão à conta de dotação orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Fica o prefeito municipal autorizado a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicados para o a execução desta lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 15 de outubro de 2015.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz